

Projeto de Lei nº 161 /2020
Deputado(a) Franciane Bayer

Autoriza o BADESUL a refinanciar, durante o estado de calamidade pública em razão do coronavírus, as parcelas de financiamento dos veículos utilizados para transporte escolar, vencidas.(SEI 4861.0100/20-8)

Art. 1º - A Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Sul - BADESUL fica autorizada a refinanciar as parcelas dos financiamentos dos veículos, utilizados por fretamento e transporte escolar, devidamente regularizados nas suas instâncias legalizadoras, vencidas, durante os meses de vigência do Estado de Calamidade Pública, em razão do coronavírus, declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. As parcelas pagas pela BADESUL serão financiadas para pessoas físicas e jurídicas em até 12 (doze) meses, com carência mínima de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do estado de calamidade, com juros máximos de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Farroupilha, 16 de julho de 2020

Deputado(a) Franciane Bayer